



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Doutor Edmilson Barros de Oliveira

EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Doutor Edmilson Barros de Oliveira, em Redenção, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Ana Paula Fonseca Braga, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 05365062-0 | **PARECER:** 0221/2007 | **APROVADO:** 10.04.2007

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Doutor Edmilson Barros de Oliveira, mediante Processo nº 05365062-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida Instituição pertence à rede municipal de ensino, está localizada no Parque da Liberdade, s/n, CEP: 63180-000, Redenção, com inscrição no censo escolar nº 23056614, CNPJ sob o nº 03.151.018/0001-82, e legalizada pelo Parecer nº 559/2002 – CEE.

O corpo docente é composto de 27 (vinte e sete) professores; destes, cinco têm autorização temporária. A Instituição tem como diretora Ana Paula Fonseca Braga, licenciada em Pedagogia; apresenta a documentação necessária para autorização do cargo de direção, e como secretária escolar Irene Alves da Silva, registro nº 4771/1996/SEDUC.

Para apreciação e posicionamento deste CEE, a direção encaminha a documentação necessária:

- requerimento dirigido à Presidência deste Conselho;
- habilitação da diretora e da secretária;
- regimento escolar e ata da congregação;
- mapa curricular;
- declaração do relatório anual de 2003 a 2005;
- declaração da entrega do censo escolar de 2003 a 2005;
- fotografias das melhorias realizadas no prédio;
- relação das melhorias realizadas no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0221/2007

- relação do corpo docentes e suas habilitações;
- projeto da EJA;
- acervo bibliográfico.

O regimento escolar está reorganizado conforme orientações da Resolução nº 395/2005 – CEE.

O ensino fundamental está organizado em nove séries anuais. A primeira atenderá crianças de seis anos de idade (expresso no artigo 81 do referido regimento).

A sistemática de avaliação adotará para o primeiro ano do ensino fundamental o registro do desempenho através de relatório, atendendo, assim, à concepção pedagógica da educação infantil. As demais séries do ensino fundamental serão avaliadas de forma contínua e cumulativa; o registro será expresso numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Para efeito de aprovação será considerado a nota 6,0 como resultado dos quatro bimestres.

A proposta da educação de jovens e adultos objetiva proporcionar um ensino destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, melhorando as condições de cidadania, onde poderão desenvolver atitudes participativas conhecendo melhor os seus direitos e o seus deveres de cidadão. O referido documento vem instruído de acordo com as normas referentes à modalidade de ensino com: justificativa, objetivos, metodologia, organização curricular, material didático utilizado, processo de avaliação, promoção e forma de certificação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Doutor Edmilson Barros de Oliveira, em Redenção, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção da referida Escola em favor de Ana Paula Fonseca Braga, enquanto permanecer no cargo comissionado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0221/2007

Recomendamos maior investimento no plano da biblioteca da Escola, componente importantíssimo no conjunto dos padrões de qualidade do estabelecimento de ensino. Lembramos que é obrigatório pelo menos um elenco de quatro títulos por aluno, tendo em vista que a média ideal é sempre superior a dezessete títulos por aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2007.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE